ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.001708/2021-60)

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, por meio do seu representante legal, Eng.º **EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro civil, registrado no CREA sob o nº 5060411770-D, portador do RG nº 7.420.887-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 242.949.427-20, residente e domiciliado à Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1900, bairro Ininga, Condomínio Smile Horto, Bloco 01, Apartamento 04, CEP: 64.049-610, nesta Capital; nos autos do **Processo Eletrônico 00030.001708/2021-60**, vem **JUSTIFICAR** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com embasamento no **Parecer Jurídico nº 692/2021 - PLCCA/PGM** (Documento nº 3111477), observando-se todos os requisitos do citado opinativo; com o objetivo de viabilizar a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de fornecimento de link banda larga, com fibra óptica, para acesso à internet, com a finalidade de atender ao Aterro Sanitário Municipal e ao GPE/Lixo Zero da SEMDUH (Programa Lixo Zero)**.

Fora dispensada a instrumentalização de processo licitatório nesta demanda, **tendo em vista se tratar de fornecimento cujo custo não ultrapassa o valor de até 10% (dez por cento) do limite legal**, nos moldes do artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme preceitua o artigo 24, inciso II, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Relevante ressaltar que, em cumprimento ao disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 20.889/2021, consta dos autos a **manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA**, por meio da qual a citada Secretaria, com fundamento no artigo 11 do referido Decreto, **resolveu pela delegação de competência a esta Secretaria Municipal para a condução do processo de contratação em questão, especificamente nos limites necessários à conclusão deste processo**, nos termos do **Despacho 1240/2021 - CTL-SEMA** (Documento nº 2786614), culminando-se com o **Despacho 1085/2021 - SAF-SEMDUH** (Documento nº 2797750), por meio do qual se compreendeu pela **possibilidade de aplicação da dispensa de licitação em razão do valor**, ao caso em análise, com espeque no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a qual foi autorizada pelo gestor competente, nos moldes da **AUTORIZAÇÃO Nº 2781640 - GAB-SEMDUH** (Documento nº 2781640).

Esta dispensa mostra-se ainda imprescindível, tendo em vista a INEXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE gerenciada pela SEMA, conforme o teor do **Despacho 1846/2021 - CTL-SEMA** (Documento nº 3146543), obedecendo-se, portanto, ao disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 20.889/2021.

Ainda em atenção ao Decreto Municipal nº 20.889/2021, especificamente ao que consta do artigo 5º, **realizou-se a necessária demonstração da existência de reserva orçamentária, com respectiva indicação dos recursos necessários à cobertura da despesa**, conforme o teor do

Comprovante de Disponibilidade Orçamentária (Documento nº 2824220) e a **Declaração de Disponibilidade Orçamentária** (Documentos nº 2889358 e nº 3016464).

A Lei Federal nº 8.666/93, conforme os dispositivos retromencionados, **autoriza a contratação direta por parte da Administração Pública quando o valor da despesa corresponder a até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, ou seja, **deve-se prevenir o fracionamento de despesas.**

No caso em tela, a contratação do fornecimento supracitado, conforme consta do objeto do **Termo de Referência SAF-SEMDUH** (Documento nº 3188520), **resulta no melhor preço total das propostas cotadas**, conforme análise da **Proposta de Preços de Serviços de Internet** (Documento nº 2970980), devidamente revalidada, conforme a **Revalidação de Proposta de Preços** (Documento nº 3315752), e ainda nos moldes das **Planilhas de Preços** (Documentos nº 2571247 e nº 3280655) e da **Pesquisa de Mercado do Painel de Preços** (Documentos nº 2718467 e nº 2721350), por meios dos quais se identifica que os preços praticados por parte da empresa **IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. (ITTNET)**, no importe de **R$ 9.380,00 (nove mil e trezentos e oitenta reais)**, sem a incidência de quaisquer outras parcelas, **trata-se de valor manifestamente inferior ao previsto em lei.**

Ademais, deve-se acrescentar que, conforme as informações inseridas nos autos pela **Supervisão Administrativa Financeira da SEMDUH**, tendo em vista a região afastada onde fica o Aterro Sanitário Municipal, a qual dificulta a instalação e disponibilização de serviços de internet, **tendo várias empresas informado não ter disponibilidade para atender a região**, inclusive a proponente **G3 TELECOM EIRELI - EPP**, que havia apresentado melhores preços, **porém sem disponibilidade para atender às regiões de interesse desta Secretaria Municipal, inclusive no local de funcionamento do GPE/Lixo Zero da SEMDUH (Programa Lixo Zero)**; bem como todo o esforço empreendido na contratação e que uma maior demora implicaria em desabastecimento desse serviço aos setores carentes, optou-se pela concretização da dispensa de licitação em relação à empresa **IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. (ITTNET)**, nos moldes supracitados.

Explicita-se ainda que a citada contratação **não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou obra que possa ser realizado de uma só vez**, observando-se, portanto, a vedação que imposta na segunda parte do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda o disposto no artigo 2º, inciso II, Decreto Municipal nº 20.889/2021, nos moldes da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESAS** (Documento nº 2778681).

Foi observada ainda a contratação preferencial de empresas de pequeno porte ou de microempresas, nos termos do artigo 48, inciso I, e 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme se verifica das propostas de preços apresentadas nos autos do citado processo eletrônico e ainda dos **Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ** (Documentos nº 3316336, nº 3316042, nº 3316290 e nº 3316357) das respectivas empresas, **por meio das quais se mostra possível observar que a maioria das empresas se tratam de proponentes que se enquadram na referida natureza jurídica**, o que foi feito dentro dos limites de prestadores de serviços existentes nesta Municipalidade, **justificando-se ainda que a contratação de empresa fora desses critérios é permitida, pois foi garantida a preferência às citadas empresas**, bem como porque, no caso em questão, **a pretensa contratada foi a única das proponentes que apresentou condições técnicas de fornecer os serviços objeto desta dispensa**.

Cumpre destacar que o respectivo processo eletrônico encontra-se lastreado com todas as documentações necessárias para demonstrar o requisito da **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, dentre elas a escolha da melhor proposta em meio à cotação de preços efetuada, ou seja, a seleção do valor mais vantajoso para o Poder Público, seguida da escolha pelo menor preço**

apresentado, considerando-se que somente a pretensa contratada ofereceu condições de prestar os serviços nos locais de interesse desta Secretaria Municipal, nos moldes da Planilha de Preços (Documento nº 3280655) e do **Despacho 1223/2021 - SAF-SEMDUH** (Documento nº 3119041), em observância aos requisitos da necessidade de **JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**, cumprindo-se, assim, as exigências do **Acórdão nº 1.330/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU**.

Por fim, resta demonstrada ainda a **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** para arcar com as despesas decorrentes da contratação almejada, conforme o supracitado **Comprovante de Disponibilidade Orçamentária** e ainda considerando-se a já referida **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**, exarada pela **Supervisão Administrativa Financeira da SEMDUH**, por meio dos quais se mostra possível constatar a **existência de recursos à disposição para suportar as despesas ocasionadas pela contratação pretendida**.

Desta forma, **JUSTIFICA-SE** a **NECESSIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** objeto do **Processo Eletrônico nº 00030.001708/2021-60**, considerando-se o limite previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações realizadas pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, com base no artigo 24, inciso II, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, bem como de acordo com todas as informações, elementos, documentos, manifestações técnicas e opinativo jurídico, acostados aos autos processuais.

Teresina/PI, 09 de novembro de 2021.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos

Secretário da SEMDUH

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Ferreira dos Santos**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, em 09/11/2021, às 12:58, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **3328331** e o código CRC **406670DA**.

Referência: Processo nº 00030.001708/2021-60 SEI nº 3328331